

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – COMPUTADORES PORTÁTEIS E TABULARES

-LOTE 5 E LOTE 6-

CONCURSO PÚBLICO N.º 35/ISEG/2024

Contrato 25IN10170033

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), pessoa coletiva n.º 502488603, com sede na Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Luís Correia Duque, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público;

E

RIS 2048 - Sistemas Informáticos E Comunicações, S.A., pessoa coletiva n.º 504904493, com sede na Zona Industrial De Taboeira LT 30 Armazém G, 3800-055 Aveiro, representada por Paulo Alexandre Dias Gamelas e Maria Teresa De Almeida Garcia, na qualidade de representantes legais, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante;

Considerando a decisão de contratar e autorização de despesa de procedimento constante do Despacho do Senhor Presidente do ISEG de 18 de novembro de 2024, suportada pela dotação CE D.07.01.07.B0C0, PM 010.018, FF 522, Cabimento n.º 4172401313 e Compromisso n.º 5172500246, do orçamento do ISEG.

Considerando que a aquisição foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente do ISEG de 14/02/2025 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento informático – Computadores Portáteis e Tabulares, em conformidade com as especificações contidas no processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído pelo original dos documentos: _____

- Programa; _____

- Caderno de Encargos; _____

- Proposta do adjudicatário (2.º Outorgante). _____

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente aquisição foi adjudicada ao Segundo Outorgante por despacho de 14/02/2025, do Senhor Presidente do ISEG, entidade com poderes para autorizar a realização da despesa, tendo aprovado a respetiva minuta através do seu despacho com a mesma data. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia a contar da data de assinatura do contrato, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo. _____
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues na DSI, sita na Rua Miguel Lúpi, 20, R/C, em Lisboa, num prazo máximo de 90 dias a partir da data de assinatura do contrato. _____

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente contrato diz respeito aos lotes 5 e 6. _____
2. O mesmo envolve um encargo no montante global de 55.022,00 € (cinquenta e cinco mil e vinte e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, nos seguintes termos:

Lote 5	Computador Portátil Tipo X	25.190,00 € + IVA
Lote 6	Computador Portátil Tipo XIII	29.832,00 € + IVA

CLÁUSULA QUINTA

1. As faturas apresentadas só serão pagas depois de devidamente validadas pelo Gestor do Contrato. _____
2. O valor do contrato corresponde à prestação de todos os serviços indicados no Caderno de Encargos. _____
3. As quantias devidas pelo ISEG, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo ISEG das respetivas faturas. _____
4. Em caso de discordância por parte do ISEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____
5. A fatura, a qual não poderá ser emitida sem o cumprimento da obrigação respetiva, devendo, se possível, fazer referência ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante. _____
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. _____

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo primeiro outorgante no caso de se verificar qualquer incumprimento das especificações constantes na proposta do Segundo Outorgante. _____

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Nos casos em que o Segundo Outorgante proceda ao tratamento de dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante, obriga-se ao cumprimento dos termos do Anexo 1 ao presente contrato. _____

2. O Anexo 1 ao presente contrato é adaptado pelo Segundo Outorgante para clarificar qual o objeto e duração, fundamentação e finalidade do tratamento de dados pessoais contratualizado. _____
3. Para os efeitos relativos ao tratamento dos dados pessoais, as partes estabelecem contactos via Encarregado de Dados Pessoais ou responsável da privacidade nomeados. _____

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões emergentes da execução do presente contrato, as partes outorgantes escolhem, desde já, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. _____

CLÁUSULA NONA

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução no presente procedimento, por o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP foi designado como gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED], que terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. _____
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, serão observadas as disposições constantes das normas legais aplicáveis. _____
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento nos termos nele expressos e nos demais impostos por Lei. _____
3. O presente contrato é assinado digitalmente pelo Primeiro e Segundo Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes com igual valor depois de assinado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes. _____
4. Adicionalmente e quando aplicável o tratamento de dados pessoais, é preenchido e assinado o Anexo 1 Relativo à Proteção de Dados Pessoais. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[REDACTED]

[REDACTED]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]

(Paulo Alexandre Dias Gamelas)

[REDACTED]

(Maria Teresa De Almeida Garcia)

Anexo 1 ao Contrato Proteção de dados pessoais

1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

1.1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela Segunda Outorgante por conta da Primeira Outorgante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação do vendedor:</i> RIS 2048 - Sistemas Informáticos E Comunicações, S.A. , pessoa coletiva n.º 504904493, com sede na Zona Industrial De Taboeira LT 30 Armazém G, 3800-055 Aveiro, representada por Paulo Alexandre Dias Gamelas e Maria Teresa De Almeida Garcia, na qualidade de representantes legais, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato.
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo ISEG, nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Aquisição de equipamento informático – Computadores Portáteis e Tabulares

2. Confidencialidade e proteção de dados

2.1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Segundo Outorgante a:

2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.2.5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

2.3. Os Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

3. Subcontratação

3.1. Caso o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

3.2. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

4. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

4.1. O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4.2. O Segundo Outorgante procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Primeiro Outorgante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

4.3. O envio da informação para o Primeiro Outorgante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

4.4. O Segundo Outorgante procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

5. Segurança das comunicações

O Segundo Outorgante adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Primeiro Outorgante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

6. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Segundo Outorgante

6.1. O Segundo Outorgante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

6.2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Violação de dados pessoais

- 7.1. O Segundo Outorgante notificará o Primeiro Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Primeiro Outorgante.
- 7.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Segundo Outorgante notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:
- 7.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- 7.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- 7.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.
- 7.3. O Segundo Outorgante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

8. Período de conservação de dados pessoais

- 8.1. O Segundo Outorgante procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação do Primeiro Outorgante.
- 8.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Segundo Outorgante deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
- 8.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo Segundo Outorgante que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pelo Primeiro Outorgante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.
- 8.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

9. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperam no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.